

13

000000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1532/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1532/1995 DE 14/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

E M E N T A:

Denomina de Jean Helion a viela (DAE), localizada no setor-011-quadras 28 e 52, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:11:29

00000013735-95



ARQUIVADO EM 06/1/94

REGINA APARECIDA MARTINS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do processo
n.º 1532 de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 1995
Comissão Justiça
Comissão Política
Orçamento, Metropolitano
Criação de Postos
Comissão Educação
Comissão Segurança e
Trânsito

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1532/1995

Denomina de JEAN HÉLION a Viela
(DAE)-localizada no setor 011 -
Quadras 028 e 052-AR/LÁ.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

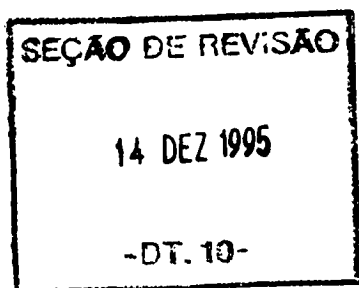
Art. 1º - Fica denominada de JEAN HÉLION o logradouro Público conhecido como Viela (DAE)-localizada no setor 011-Quadras 028 e 052-Entre a Rua Alegrete (CODLOG 00.597-5) e Rua Petrópolis (CODLOG 16.187-0) - Sumaré-AR/LÁ.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta / das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995.

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e folha de informação sob
n.º 04 / 16 / 12 / 95a 1

DA/ 130 / 10A.3

2012-11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1532	de 1995

JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 28.10.1987 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1988 página 51.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja biografia passamos a expor:

HELION, Jean

Pintor francês (Couternes, 21-IV-1904 - Paris, 28-X - 1987), considerado um dos grandes artistas da França no século XX. Influenciado inicialmente por seu amigo Mondrian, pioneiro da abstração, realizou experiências variadas que pouco a pouco o levaram de volta à figura humana. Desde o fim da II Guerra Mundial, concentrou-se no rosto humano. Ficaram famosos, além de suas cenas populares, os retratos de homens com o rosto oculto por grandes chapéus. Ganhou em 1983 o grande prêmio nacional da pintura concedido pelas grandes galerias parisienses.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

países escandinavos. No ano seguinte sou-
lou em Viena e Berlim e entrou para o
Conservatório Imperial em São Peters-
burgo. Os Heifetz fugiram da Rússia em
1917 e no mesmo ano, em outubro, Jas-
cha estreou com enorme êxito no Car-
negie Hall. Naturalizado cidadão nort-
e-americano em 1925, continuou to-
cando nos Estados Unidos e também na
Europa, no Oriente e na Austrália. En-
comendou muitas obras para violino a
compositores modernos, como Sir Wil-
liam Walton e Gruenberg, entre outros.
A partir de 1962, ensinou na Universi-
dade da Califórnia do Sul, em Los An-
geles. Deu seu último concerto em 1972,
com a Orquestra Filarmônica de Los
Angeles e depois disso dedicou-se a dar
aulas, em casa.

HÉLION, Jean. Pintor francês (Coul-
ternes, 21-IV-1904 — Paris, 28-X-1987),
considerado um dos grandes artistas da
pintura no século XX. Influenciado ini-
cialmente por seu amigo Mondrian, pio-
neiro da abstração, realizou experiências
variadas que pouco a pouco o levaram
de volta à figura humana. Desde o fim
da II Guerra Mundial, concentrou-se no
tosto humano. Ficaram famosos, além
de suas cenas populares, os retratos de
homens com o rosto oculto por grandes
chapéus. Ganhou em 1983 o grande prê-
mio nacional da pintura concedido pe-
las grandes galerias parisienses.

HERMAN, Woody (WOODROW CHAR-
LES HERMAN). Músico norte-americano
(Milwaukee, Wis., 16-V-1913 — Los An-
geles, 30-X-1987), que entrou para a his-
tória do jazz como o líder da única or-
questra branca dos anos 40 com o nível
das grandes orquestras negras do gêne-
ro. Organizou na década de 1930 os
Woodchoppers, sob forte influência das
orquestras de Duke Ellington e princi-
palmente Count Basie; ele próprio to-
cava clarineta e sax alto num estilo que
lembrava Duke Ellington. Em 1939 gra-
vou o "Woodchopper's Ball", disco que
vendeu mais de um milhão de cópias.
Atingiu o auge da carreira ao reorgani-
zar sua jazz band em 1944-46, quando
eletrizou seu público com execuções de
um brilho espetacular. Já seu grupo se-
guinte, em 1947-49, caracterizou-se pe-
la sutileza com que ele usou os saxofo-
nes. Foi então que pela primeira vez se
usou a combinação de três saxos tenores
e um barítono. Esta orquestra ficou co-
nhecida pelo chamado estilo "Four Bro-
thers", apelido ganho por causa de uma
gravação que a tornou popular e que
Herman manteve em suas big bands da
década de 1950. Já nas décadas de 1960
e 1970 Herman, agora mais eclético, in-
corporou material de Charles Mingus,
dos Beatles, Chick Corea e Keith Jarrett.
Credita-se também a Herman o lança-
mento de grandes talentos, como o sa-

xofonista Stan Getz, o trombonista Bill
Harris e os arranjadores Ralph Burns
(compositor de *Early autumn*, um dos
sucessos de Herman) e Jimmy Giuffrè
(*Four brothers*).

HESS, Rudolf. Político alemão (Ale-
xandria, Egito, 26-IV-1894 — Berlim,
17-VIII-1987), integrou o Gabinete de
Adolfo Hitler, de quem foi secretário
particular. Filho de um comerciante,
Hess estudou em Neuchâtel, Suíça, e ser-
viu na I Guerra Mundial, primeiro no
Exército e depois na Força Aérea. Em
1920 entrou para o Partido Nazista, e,
após o fracassado golpe nazista de 1923,
fugiu para a Áustria, mas voltou espon-
taneamente para a prisão de Landsberg.
Lá estreitou a amizade com Hitler, que
para ele ditou grande parte de *Mein
Kampf* (*Minha luta*). Já como secretá-
rio particular de Hitler, em 1932 Hess foi
encarregado de montar uma organiza-
ção partidária centralizada. No ano se-
guinte, tornou-se vice-líder do partido
e em dezembro entrou para o Gabinete,
como ministro sem pasta. Em fins da dé-
cada de 1930 e nos primeiros anos da
guerra, o poder de Hess declinou, mi-
nado por Martin Bormann; além do
mais, Hitler estava então mais preocu-
pado com as questões militares e com a
política externa.

Em maio de 1941, Hess, aparentemen-
te numa tentativa de recuperar o pres-
tígio, tentou um golpe espetacular: pi-
lotando um caça Messerschmitt 110, ru-
inou para a Grã-Bretanha, saltou de
para-quedas na Escócia e comunicou
que vinha negociar a paz. Os ingleses
não lhe deram ouvidos e o trancaram
na Torre de Londres, de onde só saiu em
1946, passando 21 meses numa prisão de
Nuremberg; dali foi para a prisão de
Spandau, no setor britânico de Berlim,
condenado à prisão perpétua por crimes
contra a paz.

Em 1966, Hess tornou-se o único pri-
soneiro da fortaleza de Spandau, depois
que os últimos nazistas foram libertados.
Nos anos seguintes, autoridades britâ-
nicas, francesas e americanas dispuseram-
se a libertá-lo, alegando razões huma-
nitárias. Além disso, manter na cente-
nária fortaleza um único preso era ca-
ríssimo: o governo de Berlim ocidental
e de Bonn gastavam cerca de um milhão
de dólares anuais para esse fim. No en-
tanto, os soviéticos obstinaram-se, in-
sistindo em que, como disse Brejnev, "li-
bertar Rudolf Hess seria um insulto ao
povo soviético." Por fim, já nonagenário,
Hess suicidou-se. Anunciou-se que
Spandau seria demolida, para evitar que
se tornasse um santuário de simpatizan-
tes do nazismo.

HIRSZMAN, Leon. Cineasta brasilei-
ro (Rio de Janeiro, 22-XI-1937 — id.,

16-IX-1987). Foi como autor de filmes
de alta qualidade, variados e coerentes
desempenhando importante papel de líde-
rança política no meio artístico. Seu pri-
meiro filme, *Pedreira de São Diogo*
(1962), um episódio de *Cinco vezes fa-
vela*, produzido pelo Centro Popular de
Cultura da União Nacional dos Estu-
dantes, do qual Hirszman era co-
fundador, conta a vitoriosa resistência de
uma população favelada contra o avan-
ço da pedreira que ameaçava engolir a
favela. O tema do confronto social tam-
bém estaria presente em seu grande êxito
internacional, *Elés não usam black-tie*
(1981), baseado na peça de Gianfrances-
co Guarnieri. No filme de 1981, porém,
havia uma questão moral em primeiro
plano: até que ponto vai o dever da soli-
diedade? O filme deu ao diretor o úni-
co Leão de Ouro de um brasileiro no fes-
tival de Veneza, além de vários outros
prêmios. Para grande parte da crítica,
porém, sua grande obra é *São Bernar-
do* (1974), lúcida e respeitosa elaboração
do romance de Graciliano Ramos. *São
Bernardo* ficou retido pela censura por
tanto tempo que levou à falência a Sa-
ga, empresa montada para produzir o
filme. O último trabalho de Leon Hirsz-
man foi *Imagens do inconsciente*
(1983-85), composto de três filmes sobre
casos de recuperação de esquizofrênicos
na seção de terapia ocupacional do Hos-
pital de Engenho de Dentro, no Rio de
Janeiro. O filme foi feito em colabora-
ção com a diretora do hospital, Nise da
Silveira, que forneceu o material e es-
creveu a narração dos filmes. Outros fil-
mes: *Majoria absoluta* (1964), curta-
metragem sobre os analfabetos; *A Fale-
cida* (1965), uma feliz transposição de
Nelson Rodrigues para a tela; *Garota de
Ipanema* (1967); *Nelson Cavaquinho*
(1969); *Cantos de trabalho no campo*
(1976), três curtas; *Que país é este* (1977);
ABC da greve (1979-80), sobre os meta-
lúrgicos de São Paulo.

HUSTON, John. Cineasta norte-
americano (Nevada, Mo., 5-VIII-1906
— Middletown, R.I., 28-VIII-1987), cu-
jos fracassos de crítica e bilheteria foram
mais que compensados por clássicos co-
mo *The Maltese falcon* (*Relíquia maca-
bra*; 1941), *The Treasure of Sierra Ma-
dre* (*O Tesouro de Sierra Madre*; 1948),
The Asphalt jungle (*O Segredo das jóias*;
1950), *The Red badge of courage* (*A
Glória de um covarde*; 1951), *The Afri-
can Queen* (*Uma Aventura na África*;
1951), *Fat city* (*Cidade das ilusões*; 1972)
e *The Man who would be king* (*O Ho-
mem que queria ser rei*; 1975). Huston,
cuja vida tumultuada incluiu cinco ca-
samentos, crises de alcoolismo e, em cer-
ta época, um período de boemia em Pa-
ris, parecia deliciar-se com suas façanhas
aventurosas. Filho do ator Walter Hus-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1532 de 19 95 18 12 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 18/12/95.

FÁTIMA M. MARINHA MOTTI
Ass. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

19/12/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/95 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 21 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 27.02.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 1532 de 1995
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 1532/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (VIELA JEAN HÉLION) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 1532/95.

Sala da Comissão de Justiça, 27/02/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
Em 05/03/96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

057 03 196-12:45 L.
MAB

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

05/03/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

05/03/96

MABerti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE m juntado A nesta data
documento 1 e papel de informação
fabricado 1 sob folha 1 nos 06 a 08
Em 120 103 196

MAB.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1532 do 1995
(1) funcionário 72473

São Paulo, 07 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0165/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1532/95 de autoria do Vereador Mário Noda - que denomina de Jean Hélion a Viela (DAE), localizada no Setor 011 - Quadras 028 e 052 - AR/LA - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 1532/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 5 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 1532 de 1995
Unidade 02248

São Paulo, 07 de março de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 165/96 , de
07.03.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1532/95 , de autoria do Ver. Mauro Noda.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 1532/95 de fls.01 e do despacho da comissão solicitante de fls.05.

RECEBI EM:

81 3196

Eliene G. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1532 de 19 25 20, 03, 96 (a) Maria Tereza da Silva Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 20 / 03 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/3/96 às 18:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 10 / 04 / 96

(a) *Van*



Folha n.º 04
n.º 1532 de 19 95
LM

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de informacao n.º 283

do. proc. n.º 89.003.0379033 em 22/03/96. (a) ...

CASE 0
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.532/95 MEMO ATL : 4.583/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEXO DO LOGRADOURO

OFICIAL : NAO

CODLOG : 63.058-6

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE DAE

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : VE JEAN HELION

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

ATENCAO! LOGRADOURO NAO OFICIAL, DENOMINA-LO SIGNIFICA RECONHECER SEU
CARATER PUBLICO COM AS IMPLICACOES DECORRENTE DO ATO.
DEVERA CONSULTAR RI, POIS O CODLOG ESTA CANCELADO.

22/03/96

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc.
N.º	1532	de 1945
Funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/03/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0823/1996

Folha n.º 11 do proc.
N.º 1532 de 1995
O funcionário *P. M. L.*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1532.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa denominar VIELA JEAN HÉLION, o logradouro público conhecido como Viela (DAE), (CODLOG 63.058-6), entre as ruas Alegrete (CODLOG 00.597-5) e Petrópolis (CODLOG 16.187-0), localizado no Bairro de Sumaré. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0701/1996

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16.5.96 as 13:00 h.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

data a. / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

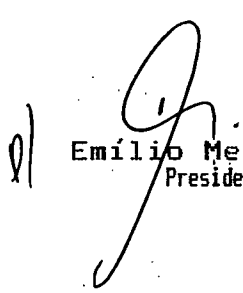
Folha n.º 12 do proc.
N.º 1532 de 1975
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa,
sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a
Vossa Senhoria ^{ivllc} que promova as providências necessárias para
que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 12.06.76


Emílio Meneghini
Presidente

DONIZETI A. PONTES
Assist Parlamentar

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10333

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel de e Infancia
duca esta rubricados são

folha de nº 33, 28/9/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	13	do proc.
no	1532	de 19 95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/9/96

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,...../...../.....

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto

SP..

03/01/97

pl

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em

03/01/97

O Func.º

VIVIANE PERREIRA DO
Assistente Técnico de Direção I

PARECER 823/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1532/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa denominar VIELA JEAN HELION, o logradouro público conhecido como Viela (DAE), (CODLOG 63.058-6), entre as ruas Alegrete (CODLOG 00.597-5) e Petrópolis (CODLOG 16.187-0), localizado no Bairro de Sumaré.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Mário Noda

Nelo Rodolfo

Oswaldo Sanches

PARECER 823/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1532/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, visa denominar VIELA JEAN HELIOM, o logradouro público conhecido como Viela (DAE), (CODLOG 63.058-6), entre as ruas Alegrete (CODLOG 00.597-5) e Petrópolis (CODLOG 16.187-0), localizado no Bairro de Sumaré.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Mário Noda

Nelo Rodolfo

Osvaldo Sanches